



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Proc. nº 0145/2020
Folha nº 68
MUNICÍPIO DE TIMON - SLU
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Contrato nº 018/2020

Ref. Processo administrativo nº 0145/2020

Dispensa nº 008/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU E A EMPRESA LUCIANO DA SILVA NUNES - ME.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, com sede na Rua Dezesseis, n° 850, Parque Piauí, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu/sua Autoridade Competente, Sr. Carlos Zangirolami Sousa Silva, Superintendente, titular do RG nº 2.572.984 SSP/PI e inscrito no CPF (MF) sob nº 021.001.703-17, residente e domiciliada na Rua 04, Quadra 07, nº 890, Bairro Vila Osmar, Timon - MA, CEP nº 65.634-470 e a empresa Luciano da Silva Nunes - ME, com sede na Travessa Firmino Pedreira, nº 844-A, Bairro Centro, Timon - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.490.515/0001-17, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luciano da Silva Nunes, administrador, portador do RG nº 1.264.191 – SSP PI, CPF nº 504.722.403-15, residente e domiciliado à Rua Luis Domingues nº 578/A, Bairro Centro, Timon - MA, firmam o presente CONTRATO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.065/2020 e as demais legislação que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação dos serviços de preparo e acondicionamento de refeições prontas tipo quentinha, visando atender as necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU.

Item	Quant	Und	Especificação	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	1434	Und	Refeição pronta tipo quentinha peso não inferior a 500g. tamanho 08.	15,40	22.083,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao procedimento de dispensa de licitação nº 008/2020, e tem por fundamentação legal o Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, Art. 1º, Inciso I, letra b, da Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.

2.2. Fazem parte deste contrato o processo administrativo nº 0145/2020 com todas as suas peças: as propostas, as especificações, justificativa e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O contratado obriga-se a:

- Prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste contrato, apresentando relatórios de execução/fornecimento, em conformidade com a legislação vigente, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
- Manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços contratados com a identificação da conta bancária;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Proc. n° 0145/2020
Folha n° 69
Lançamento
Rubricas

- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução dos serviços ou de material empregado;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a contratante;
- h) Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) Efetuar pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, observada a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 22.083,60**(vinte e dois mil oitenta e três reais e sessenta centavos), conforme o preço da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, estando incluído no preço acima informado todos os valores referentes a tributos, fretes, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

- a) O Valor contratual será pago em moeda corrente do País até o 30º (trigésimo) dia, após o faturamento mediante a apresentação deste termo, da solicitação de pagamento – SP e do recibo, acompanhado da Nota Fiscal (atestada por quem de direito) e deduções dos tributos devidos.
- b) Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: **2141 – Manutenção SLU**; Elemento de despesa – **3.3.90.39.41**; Fonte de recurso: **001**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

I- Unilateralmente pela CONTRATANTE:



- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente a contraprestação de serviços;
 - c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;

e) A paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATADA;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Proc. n° 0145/2020
Folha n° 71
Assinatura
Pública



desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

Parágrafo primeiro: os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos das Leis nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Na hipótese do presente contrato ser rescindido administrativamente, com base nos Art. 77 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam reconhecidos os seguintes direitos da CONTRATANTE, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis:

- A assunção imediata do objeto contratual¹;
- A retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; e
- A ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência – utilizada como comunicação formal, ao fornecedor/prestador:

- No caso de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção, desde que acarrete pequeno prejuízo a administração, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e o dever de ressarcir o prejuízo;
- Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades que possam acarretar pequenos transtorno ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

II – multa:

- 5% (cinco por cento) a cada dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos serviços, sobre o valor dos serviços realizados;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou
- 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de não realização dos serviços na data acordada neste instrumento;

III – suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, em caso de inadimplemento culposo grave que prejudique a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação, pelos prazos:

- de 06 (seis) meses nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Proc. n° 0145/2020
Folha n° 72
Rubiça
CONEGADONIA DE
CPI DE TIMON
Lembrar

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a execução do objeto;

a.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção advertência.

b) de 01 (um) ano:

b.1) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou nega-se a realizar garantia, ou ainda, realizá-la fora do prazo legal.

c) por 02 (dois) anos, quando o contratado:

c.1) não concluir o objeto contratado;

c.2) executar o objeto em desacordo com especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefícios próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados ou prepostos tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

IV – Declaração de inidoneidade, que será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, se constata má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo na execução do objeto contratual para a contratante, evidencia de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

Parágrafo Primeiro – o valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

Parágrafo Terceiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – a aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão precedidas de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

11.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

11.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11.5. Fica designada para fiscalização do presente contrato a servidora **Ramona Raquel Mota de Lacerda, matrícula nº 138004-5, através da Portaria nº 005/2020 – GS.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Proc. n° 0145/2020
Folha n° 73 DE 73
Data: 20/11/2020
Assunto: Contrato de Serviços de Limpeza Pública e Urbanização para o período de 01/11/2020 a 31/10/2021
Assinatura: [Signature]
Rúbrica: [Signature]

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objetos ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA 09 de novembro de 2020

Carlos Zangiroliani Sousa Silva
Superintendente SLU
CONTRATANTE

Luciano da Silva Nunes
Representante legal da Empresa
Luciano da Silva Nunes – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
CPF N°. 012.775.373-95

2.
CPF N°. 069.701.582-08

Poder Executivo Diário



Município de Timon Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020 - ANO VII - EDIÇÃO - Nº 01991

PORTEARIA Nº 0575/2020-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

RESOLVE:

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM COMISSÃO POR FALECIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, a contar de 05 de outubro de 2020, por motivo de falecimento, a vacância do cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo DAS-1, ocupado pelo servidor IDELFONSO DE SOUSA CASTELO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de conformidade com o disposto no inciso VII do art. 56 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004.

PORTEARIA Nº 0582/2020-GP DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR SUBSTITUTO TEMPORÁRIO QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e ainda, atendendo as necessidades administrativas temporárias em período de férias do titular, segundo Ofício nº 0221/2020-SEMF, de 12 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor STÊNIO RODRIGUES LIMA, ocupante do cargo de Estatístico, matrícula nº 222145-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir a titular do Setor de ITBI, a servidora ROSALICE TAVARES COSTA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 120750-3, sendo ambos da Secretaria Municipal Finanças, durante as férias da titular, no período de 16/11 à 30/11/2020.

PORTEARIA Nº 0583/2020-GP DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no Ofício nº 0292/2020-SLU,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, RAFAEL DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 31.10.2020.

PORTEARIA Nº 0586/2020-GP DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, FERNANDO SANTOS DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria, símbolo DNS-3, da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 16.11.2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 020/2020

Dispensa de Licitação: nº 019/2020

Processo Administrativo: nº 0395/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para o atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA - IPMT.

Contratado: MIRACEU TURISMO LTDA

CNPJ: 11.634.235/0001-51

Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Valor: 8.236,12 (Oito mil e duzentos e trinta e seis reais e doze centavos).

Data da Assinatura: 16.11.2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 018/2020 - SLU

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 1º, Inciso I, letra b, da Lei federal nº 14.065/2020 e as demais legislações que regem a espécie – Dispensa nº 008/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de preparo e acondicionamento de refeições prontas tipo quentinha, visando atender as necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

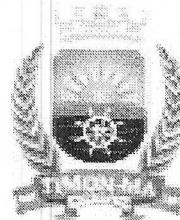
CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: Luciano da Silva Nunes - ME / CNPJ nº 00.490.515/0001-17

VALOR TOTAL: R\$ 22.083,60

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2020

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
CCN, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.11.20 18:19:03
-03'00'



Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

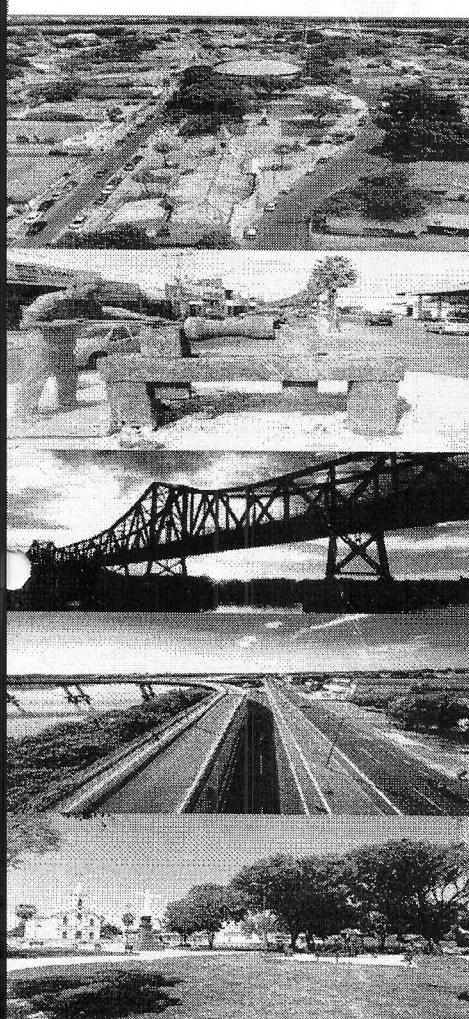
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



TIMON
129 anos

Timon

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Proc. nº 0145/2020
Folha nº 74

Rubrica